



# V SENASS

V SEMINÁRIO NACIONAL SERVIÇO SOCIAL, TRABALHO E POLÍTICA SOCIAL

Universidade Federal de Santa Catarina  
Florianópolis SC 23 a 25 de outubro | 2024

## FAMÍLIA EXTENSA OU AMPLIADA: um debate necessário

Mirele Cristine dos Santos do Amaral<sup>1</sup>

**RESUMO:** A abordagem do tema Família Extensa ou Ampliada torna-se cada vez mais pertinente quando a medida protetiva adotada em prol de crianças e adolescentes trata-se do afastamento do convívio junto a família de origem. O direito de ser cuidado(a) em condições seguras através de sua parentela consanguínea e/ou afetiva, possui vários indicativos benéficos apontados por diversos estudiosos das Infâncias e Juventudes. Como também, a garantia de seus direitos, conforme previsto nas leis protetivas infantojuvenis, destacando-se o teor contido no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e, de modo especial na nova redação do art.25 em §ú., da Lei nº12.010/2009 mais conhecida como a nova Lei da Adoção. Tais aportes normativos e conceituais indicam a possibilidade do cuidado parental extenso como mais uma opção ao enfrentamento da “cultura” dos acolhimentos institucionais e a ampliação do acesso ao Direito da Convivência Familiar e Comunitária.

**PALAVRAS-CHAVE:** Família Extensa/Ampliada, Cuidados Familiares, SUAS.

### 1.INTRODUÇÃO

“É preciso uma aldeia inteira para criar uma criança...” diz o Provérbio Africano. Sendo uma expressão amplamente conhecida e de domínio público, remete a mensagem ancestral marcante e bem presente nas culturas indígenas e africanas. Suas configurações coletivas valorizam a importância no cuidado das crianças e jovens para além dos laços consanguíneos. No entendimento destas, a responsabilidade “do cuidar/educar” é tarefa de todos os membros da tribo ou localidade e não somente conferida aos pais.

Na história do Brasil os valores do cuidado intergeracional e coletivo trazidos fortemente pelas raízes indígena e africana, foram sendo “apagados” ao longo da nossa formação cultural em prevalência da identidade do país colonizador, no caso Portugal. Ribeiro(1995,p.30) menciona que ao surgimento do povo brasileiro houve uma transfiguração no plano étnico-cultural, gestado a partir do desfazimento das matrizes da língua e costumes dos povos indígenas e negros trazidos de África.

---

<sup>1</sup> Assistente Social, Mestranda no Programa de Pós-graduação em Serviço Social -PGSS/UFSC, e-mail: [mirelecistine@yahoo.com.br](mailto:mirelecistine@yahoo.com.br)



# V SENASS

V SEMINÁRIO NACIONAL SERVIÇO SOCIAL, TRABALHO E POLÍTICA SOCIAL

Universidade Federal de Santa Catarina  
Florianópolis SC 23 a 25 de outubro | 2024

Prossegue o autor destacando que tais povos possuíam vivências em tribos autônomas, autárquicas e não estratificadas em classes, sendo vivências bem diferentes aos que colonizavam visando o estabelecimento de uma civilização urbana e classista.

Da herança colonizadora podemos observar que ainda prevalecem resquícios quanto as práticas de institucionalização de crianças e adolescentes como primeira resposta as mazelas e expressões da questão social que atigem os núcleos familiares brasileiros. Lamamoto (2001, p.17) nos faz lembrar a questão social como um conjunto das expressões de desigualdades engredradas na sociedade capitalista madura, impensáveis sem a intermediação do Estado. Apesar de tão forte influência acerca da resposta institucional as desproteções sociais, importa destacar que a partir da década de noventa temos um “novo” cenário que busca apresentar às crianças e adolescentes afastados do convívio nuclear, a possibilidade de vivenciar um cotidiano protegido para além das experiências em abrigos e casas-lares.

A partir da Doutrina da Proteção Integral introduzida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (1.990) e demais legislações infantojuvenis dele decorrente, as “novas” ofertas recebem então os nomes de Acolhimento Familiar, enquanto modalidade “Família Extensa ou Ampliada”, “Família Guardiã” ou ainda, “Guarda Subsidiada”.

Seguindo a tradicional histórica de atenção produzida no Brasil, segue o protagonismo das Organizações Não Governamentais como a exemplo das instituições Acer Brasil, Terra dos Homens e Aldeias Infantis SOS. Instituições que tem se voltado à elaboração de novos referenciais teórico-metodológicos de intervenção na área e desenvolvendo críticas significativas ao processo de “institucionalização” reafirmado pela reprodução das políticas de atenção desenvolvidas no último século.

No que se refere à atuação Governamental, o tema carece em visibilidade observando-se poucos avanços na atuação pelas diversas políticas públicas afins e demais entes que compõem o Sistema de Garantia de Direitos-SGD. No âmbito da Política Pública da Assistência Social existe tão somente o reconhecimento que a temática possui correlação direta ao pilar da Matricialidade Familiar.

Assim como na trajetória das políticas públicas brasileiras, ao redor do mundo também são as Instituições Não Governamentais que tem assumido o papel de avançar na reflexão dessa questão. Essas experiências internacionais tem sinalizado

## Realização



Universidade Federal de Santa Catarina  
Departamento de Serviço Social  
Programa de Pós Graduação em Serviço Social  
Curso de Graduação de Serviço Social

## Apoio





# V SENASS

V SEMINÁRIO NACIONAL SERVIÇO SOCIAL, TRABALHO E POLÍTICA SOCIAL

Universidade Federal de Santa Catarina  
Florianópolis SC 23 a 25 de outubro | 2024

na produção de materiais consultivos quanto a importância dos cuidados por familiares quando ocorrem as diversas situações violadoras. Em inglês a discussão recebe a denominação de “KINSHIP CARE” que traduzido quer dizer cuidados familiares. A exemplo da última consulta internacional sobre Kinship Care, coordenada pela instituição Não Governamental Family Every Child (Reino Unido, 2024) resultou na compilação de um documento norteador que circula no amplo domínio da internet, onde constam diversas experiências de países como EUA, Canadá, Austrália, Irlanda e África do Sul.

Importa mencionar que na América Latina o tema possui certa visibilidade principalmente com o debate exercido pela Rede Latino Americana – RELAF, que tem propagado fortemente a pauta da desinstitucionalização de crianças e adolescentes nas Américas, incentivando outras modalidades substitutivas de cuidados como por exemplo: Famílias Acolhedoras e o adensamento da discussão sobre Kinship Care, ou seja, a opção pelos “Cuidados Familiares”.

Partindo de uma breve exposição ao leitor sobre o tema, importa situá-lo quanto ao objetivo central do presente artigo. Trata-se de uma aproximação reflexiva junto as principais fontes normativas e conceituais que apresentam a relevância dos cuidados em Família Extensa ou Ampliada. Para tal, a metodologia consistiu em estudo bibliográfico e documental.

Iniciamos o percurso buscando elucidar o conceito de Família Extensa ou Ampliada ao interior do ordenamento jurídico e marcos conceituais de estudiosos afins. Em seguida, prosseguimos na tentativa de localizar como a pauta vem sendo inscrita no atual cenário protetivo das infâncias e juventudes. E por fim, nos propomos a observar o “lócus” da temática ao interior da Política Pública da Assistência Social, devido seu compromisso central no atendimento das demandas sociofamiliares.

O assunto dos cuidados familiares especificamente voltados a crianças e adolescentes sob medida de afastamento junto as suas famílias de origem tem instigado esta pesquisadora na tentativa de demonstrar ao leitor a urgência na visibilidade a esta agenda pública garantidora de direitos teoricamente já conquistados.

## 2. FAMÍLIA EXTENSA OU FAMÍLIA AMPLIADA: APORTES NORMATIVOS E CONCEITUAIS

### Realização



Universidade Federal de Santa Catarina  
Departamento de Serviço Social  
Programa de Pós Graduação em Serviço Social  
Curso de Graduação de Serviço Social

### Apoio





# V SENASS

V SEMINÁRIO NACIONAL SERVIÇO SOCIAL, TRABALHO E POLÍTICA SOCIAL

Universidade Federal de Santa Catarina  
Florianópolis SC 23 a 25 de outubro | 2024

A primeira referência a expressão: Família Extensa ou Ampliada, Família Guardiã/Guarda Subsidiada no Brasil, encontramos na conceituação registrada na Constituição Federal de 1988. Em seu art.226, são elencados todas as possíveis configurações familiares e sua função protetiva extensiva à todos seus integrantes, vejamos:” A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. E, em seu § 8º O Estado assegurará assistência a família **na pessoa de cada um que a integram(...)**”. (grifo nosso)

No que se refere especificamente ao sistema protetivo infantojuvenil, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (1990) vem destacando a importância que a família possui na vida de pessoas de 00(zero) a 18 (dezoito) anos em resposta à sua condição de “fase peculiar de desenvolvimento”.

O ECA em seu art.19 nomina o direito de crianças e adolescentes a viverem no seio de suas famílias e somente em casos excepcionais, serem colocados em famílias substitutas. Registra-se que a primeira medida de proteção enfatizada pelo parágrafo 3º do referido artigo, é sempre manter crianças e adolescentes junto aos familiares como veremos abaixo:

“Art.19(...)É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária. (...)§ 3º A manutenção ou a reintegração de criança ou adolescente a sua família terá preferência em relação a qualquer outra providência, caso em que será incluída em serviços programas de proteção, apoio e promoção(...).”

Prosseguindo na localização de outros marcos regulatórios nas legislações brasileiras afins ao título Família Extensa ou Ampliada, pode-se observar o registro da temática no Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária - PNCFC (2006), na Lei nº13.010/2014 (Lei Menino Bernardo) que preconiza práticas parentais não violentas, e junto a Lei nº 13.257/2016, mais conhecida como Lei da Primeira Infância.

Também vemos o assunto ser contemplado nas Diretrizes Internacionais sobre Cuidados Alternativos de Crianças e Adolescentes (2009) diretrizes estabelecidas pela ONU. Estas, serviram de referência ao MDS para nortear as orientações técnicas em Ações e Serviços a partir do mesmo ano. As diretrizes incentivam formas alternativas de proteção e cuidados preventivos, tendo em vista superar a “perpetuação” das vivências nos abrigos e acolhimentos institucionais.

Uma contribuição ímpar ao tema vem também da Lei nº 12.010/2009, conhecida como Nova Lei da Adoção em seu art.25 § 1º, que conceitua “Família

## Realização



Universidade Federal de Santa Catarina  
Departamento de Serviço Social  
Programa de Pós Graduação em Serviço Social  
Curso de Graduação de Serviço Social

## Apoio





# V SENASS

V SEMINÁRIO NACIONAL SERVIÇO SOCIAL, TRABALHO E POLÍTICA SOCIAL

Universidade Federal de Santa Catarina  
Florianópolis SC 23 a 25 de outubro | 2024

Extendida” como aquela formada além da unidade pais e filhos. Neste conceito a parentela assume seu papel na construção dos vínculos de pertencimento, afeto e afinidade para com suas crianças e adolescentes, como diz:

“(...) Entende-se por família extensa ou ampliada aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade(…)”

Outra discussão relevante junto ao tema de Famílias Extensas ou Ampliadas vem da sinalização trazida pelos marcos teórico conceituais. Referenciais sinalizam que as condições materiais e relacionais das famílias nucleares nem sempre são suficientes ao provimento das condições necessárias de vida e segurança de suas crianças e adolescentes, podendo ocorrer ainda uma “fragilização” protetiva em decorrência de causas externas advindas da própria estrutura social.

Todo e qualquer arranjo familiar encontra-se inserido numa dada realidade social dinâmica e desigual, que apresenta múltiplas questões e expressões de cunho estrutural conforme Yasbeck(2001,p.34) que sinaliza sua ocorrência em condições reiteradoras das desigualdades como gênero, etnia, procedência, etc, como expressões das relações vigentes na sociedade capitalista. E os produtos dessas relações produzem e reproduzem as desigualdades no plano social, político, econômico e cultural, definindo para os pobres um lugar na sociedade.

Tudo isso agravado pela incidência estrutural da pobreza, exclusão e subalternidade como nos explicou Yasbeck(2001,p.34). A incidência dessas expressões violadoras ao cotidiano de famílias nucleares mais expostas, nos levam a reflexão sobre o agravamento das fragilizações dos vínculos e os possíveis prejuízos ao exercício do dever protetivo.

Novas possibilidades visando a garantia do convívio em família para infâncias e adolescências mais atingidos pelas incidências da exclusão social em todo esse espaço de tensão e luta de classes advindas do modo de produção capitalista, podem ser vislumbradas quando o conceito de família torna-se ampliado. Mioto(1997) traz sua interessante definição de família sendo pessoas formando um certo “conjunto em convivência”, um núcleo de pessoas num determinado lugar durante um lapso/período de tempo mais ou menos longo.

Prossegue dizendo que este núcleo de pessoas podem se achar unidas ou não com laços de consanguinidade, mas se reconhecem em pertencimento em prol

## Realização



Universidade Federal de Santa Catarina  
Departamento de Serviço Social  
Programa de Pós Graduação em Serviço Social  
Curso de Graduação de Serviço Social

## Apoio





# V SENASS

V SEMINÁRIO NACIONAL SERVIÇO SOCIAL, TRABALHO E POLÍTICA SOCIAL

Universidade Federal de Santa Catarina  
Florianópolis SC 23 a 25 de outubro | 2024

construção de vivências em comum. E isso nos aproxima consideravelmente a um conceito de família que se propõe e reconhece o movimento rumo a construção de convivências em Parentalidade Ampliada ou Extensiva.

A autora continua em seu conceito dizendo que estaremos diante de uma família, quando pessoas se empenham umas com as outras, de modo contínuo, estável e não casual. Famílias brasileiras mais atingidas pela exclusão social e sob o agravamento de situações de risco social e pessoal, serão de algum modo as mais demandantes da existência e presença desse núcleo de pessoas em convivência como nominou Mito(1997,p.117).

E demandando ao conjunto parental extensivo o apoio para a realização da tarefa protetiva de suas crianças e adolescentes, no lapso temporal que não conseguem fazê-lo. As famílias historicamente mais atingidas e vulnerabilizadas no cotidiano voltam-se as configurações monoparentais chefiadas por mulheres negras em condições de empregos e atividades laborais extremamente precarizados.

Que em muitos casos, são as únicas responsáveis pelo sustento de todos os membros de seu núcleo familiar composto em sua maioria por crianças e adolescentes, sob o agravamento das péssimas condições de moradias em áreas de risco e periferias.

Tais evidências estão registradas no relatório sobre o Progresso dos Direitos da Criança no Brasil, coordenado por instituições internacionais como Plan e Childfund, sob o título em inglês: CHILD RIGHTS NOW (2019) que traduzido chama-se Direitos da Criança Agora. Trechos mencionam mais um agravante excludente social, a criminalização da pobreza na realidade brasileira perpassando o viés racial:

“(...) um processo de criminalização de famílias pobres. As crianças vindas de famílias extremamente pobres, na maioria negras e de periferias, monoparentais, são filhos e filhas de famílias muitas vezes chefiadas por mulheres que muitas vezes terminam sozinhas com a responsabilidade de criar os filhos sem condições econômicas e sem que as políticas possam apoiá-las na árdua tarefa. (...)”(CHILD RIGHTS NOW- Relatório de Progresso dos Direitos da Criança no Brasil, 2019, p.32).

Diante de tantas expressões violadoras a vida e integridade das infâncias e adolescências, que o legislador sinaliza a primazia do cuidado e proteção inclusive por outras possibilidades que tenham em vista a preservação dos vínculos de pertencimento e afetividades, a serem fortalecidos e ressignificados potencialmente no convívio junto a Parentalidade Extensa ou Ampliada e seus cuidados

## Realização



Universidade Federal de Santa Catarina  
Departamento de Serviço Social  
Programa de Pós Graduação em Serviço Social  
Curso de Graduação de Serviço Social

## Apoio





# V SENASS

V SEMINÁRIO NACIONAL SERVIÇO SOCIAL, TRABALHO E POLÍTICA SOCIAL

Universidade Federal de Santa Catarina  
Florianópolis SC 23 a 25 de outubro | 2024

intergeracionais. Mito(2004) também fala sobre o empenho real entre as diversas gerações, ou seja, a vivência intergeracional.

Tal convívio vem cunhado pelos amplos estudos sobre o tema, e podem significar uma importante possibilidade que afasta a colocação de crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional. Para Fávero, Vitale, Baptista (2008) importa elucidar que a solidariedade intergeracional familiar, ou seja, as parentalidades posicionadas com o caráter protetivo uns dos outros, pode representar um importante potencial de enfrentamento das demandas sociais, econômicas e demais dificuldades cotidianas:

“(…) A solidariedade familiar intergeracional emerge ainda como um recurso potencial para enfrentar as demandas sociais e econômicas que desafiam a capacidade da família para encontrar saídas para as questões postas em seu cotidiano (…)” (Fávero, Vitale, Baptista, 2008 p.15).

As autoras também levantam um importante aspecto que pode levar à possíveis “fissuras” no convívio familiar nuclear; ou seja, mais uma forma de violação estrutural. Em situações da ausência/inércia/morosidade nas medidas adotadas pelo Estado, famílias ficam ainda mais expostas e fragilizadas, e conseqüentemente suas crianças e adolescentes “duplamente” violados diante do processo de espera por definições protetivas.

Quando a medida do afastamento do convívio nuclear já foi oficialmente posicionada por um dos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos - SGD e ainda persistir a indefinição na busca da parentalidade extensa diante do contexto iminente da institucionalização, consideram que a tal inércia poderá causar mais violações, agravando os fatores de riscos ao abalamento emocional e efetivo rompimento do convívio social, diminuindo significativamente a(s) possibilidade(s) em diferentes arranjos parentais inclusive:

(…) Quanto maior o tempo de institucionalização, corre-se o risco de que mais frágeis poderão vir a se tornar os vínculos com a família de origem, e mais difícil poderá ser a inserção da criança em uma outra família(…)  
(Fávero, Vitale, Baptista, 2008 p.32).

A partir das contribuições teórico metodológicas trazidas pelos estudiosos do tema, suas considerações quanto a importância do convívio familiar extenso e intergeracional como um significativo potencial em superação a cultura das institucionalizações e a importância da preservação dos vínculos de pertencimento e afetos, passamos ao segundo momento da pesquisa, buscando a compreensão

## Realização



Universidade Federal de Santa Catarina  
Departamento de Serviço Social  
Programa de Pós Graduação em Serviço Social  
Curso de Graduação de Serviço Social

## Apoio





# V SENASS

V SEMINÁRIO NACIONAL SERVIÇO SOCIAL, TRABALHO E POLÍTICA SOCIAL

Universidade Federal de Santa Catarina  
Florianópolis SC 23 a 25 de outubro | 2024

dessas questões normativas e conceituais aplicadas ou não junto as experiências do trabalho técnico-operativo com Famílias Extensas ou Ampliadas.

Localizamos uma experiência da sociedade civil organizada e desenvolvida pela instituição denominada Acer Brasil – Desenvolvimento Humano e Comunitário. A instituição oferta um Programa de Atendimento e Acompanhamento Especializado a Famílias Extensas e Guardiães no município de Diadema- SP<sup>2</sup> desde o ano de 2009. O trabalho ofertado ocorre em realidade social acima mencionada pelos estudiosos das infâncias e juventudes, onde os núcleos familiares vivenciam cotidianamente a violência urbana em grande exposição, a situação da pobreza e miserabilidade, entre outras violações de direitos estruturais tão típicas e presentes nos grandes centros urbanos.

Certamente existem diversas outras experiências nos demais Estados da Federação e datadas até mais antigas, mas a escolhemos este exemplo devido as características do território onde se encontra e se expressam as muitas mazelas da questão social e assim correlacionar aos conteúdos que nos apontam os marcos conceituais.

Prosseguimos então para a última etapa da pesquisa que pretendeu observar as publicações do MDS, e identificar o locus do tema junto a Política Pública da Assistência Social. De plano foi possível identificar a inserção desta pauta, pois em 2004 na formulação da PNAS foi consolidado como a centralidade de trabalho a matricialidade sociofamiliar.

Em alinhamento a outras legislações e marcos conceituais sobre famílias, a PNAS define-a como sendo o “conjunto de pessoas unidas por laços consangüíneos, afetivos e ou de solidariedade, cuja sobrevivência e reprodução social pressupõem obrigações recíprocas e o compartilhamento de renda e ou dependência econômica (Brasil,2004), assemelhando-se ao conceito de Miotto(2001).

Assim, no âmbito do SUAS não há distinção de direitos entre Família de Origem e Família Extensa ou Ampliada, com a devida reserva do Direito a Convivência Familiar e Comunitária permeando todas as seguranças e ações a serem afiançadas pelo SUAS como por exemplo: Serviço de Acolhida; Atendimento Social; Serviço de

---

<sup>2</sup> Seus precursores são o antropólogo inglês Jhonathan Hannay e a psicóloga brasileira Kelly Lima. A experiência desenvolvida na cidade de Diadema - Estado de São Paulo, pauta há mais de uma década o trabalho específico junto a Famílias Extensas e Famílias Guardiães.

## Realização



Universidade Federal de Santa Catarina  
Departamento de Serviço Social  
Programa de Pós Graduação em Serviço Social  
Curso de Graduação de Serviço Social

## Apoio





# V SENASS

V SEMINÁRIO NACIONAL SERVIÇO SOCIAL, TRABALHO E POLÍTICA SOCIAL

Universidade Federal de Santa Catarina  
Florianópolis SC 23 a 25 de outubro | 2024

Convivência e Fortalecimento de Vínculos -SCFV; e demais ofertas tipificadas ao interior do Sistema Único.

No decorrer do levantamento das fontes oficiais previstas pelo SUAS e MDS sobre crianças e adolescentes afastados do convívio de origem sob medida de proteção, não localizamos até o presente momento a publicação e publicização de documento norteador quanto ao Serviço Especializado de Atendimento as Famílias Extensas ou Ampliadas. Ou mesmo, quaisquer outros documentos norteadores aos já existentes Programas de Guardas Subsidiadas que inclusive fornecem as Bolsas Auxílio em pecúnia através de recursos municipais próprios. A exemplo de diversos municípios brasileiros, o município de Foz do Iguaçu-PR operacionaliza o Serviço de Guarda Subsidiada desde o ano de 2001 e com lei orgânica municipal ainda vigente.

Importante mencionar que tanto as experiências do Família Extensa como da Guarda Subsidiada não foram até o momento considerados pelo SUAS como serviços especializados que demandem equipes técnicas próprias e nem oficialmente dimensionados como modalidades pertencentes ou não a Proteção Social de Alta Complexidade. Ambos os temas ficaram de fora do último documento norteador das modalidades sobre Acolhimento Familiar publicado em 2009.

Em outro documento chamado CENSO SUAS localizamos dados coletados pela própria política nacional da Assistência Social. Estes também nos alertam sobre a invisibilidade do tema e os “resquícios” das institucionalizações em operação. No último CENSO SUAS (2022), levantamos o número de crianças e adolescentes brasileiros em acolhimento institucional no total de 31.877(trinta e um mil oitocentos e setenta e sete). Dos retornos efetuados para suas Famílias Naturais, o censo informa que foram realizados 14.397(quatorze mil trezentos e noventa e sete).

Especificamente sobre o objeto central da pesquisa, o CENSO SUAS(2022) demonstra que *apenas*: 8.727 (oito mil setecentos e vinte e sete) crianças e adolescentes retornaram para suas parentalidades extensas, isto em relação aos mais de trinta e um mil acolhimentos realizados. Portanto, os próprios dados da Assistência Social nos revelam não ser possível afirmar um manejo cotidiano do Sistema de Garantia de Direitos - SGD comprometido em observar e aplicar os princípio da primazia dos cuidados parentais em detrimento dos acolhimentos institucionais, mesmo que os parâmetros estejam expressamente contidos nos marcos legais e conceituais que acima apresentamos.

## Realização



Universidade Federal de Santa Catarina  
Departamento de Serviço Social  
Programa de Pós Graduação em Serviço Social  
Curso de Graduação de Serviço Social

## Apoio





# V SENASS

V SEMINÁRIO NACIONAL SERVIÇO SOCIAL, TRABALHO E POLÍTICA SOCIAL

Universidade Federal de Santa Catarina  
Florianópolis SC 23 a 25 de outubro | 2024

Mesmo sob o aguardo do posicionamento oficial do Ministério de Desenvolvimento Social - MDS enquanto Órgão responsável pela publicização dos documentos nortadores no âmbito do SUAS no território nacional, com certa perplexidade identificamos a ocorrência de um espaço de tensão, onde a pauta prossegue por alguns outros atores do SGD.

Ativistas da sociedade civil organizada, estudiosos, e representantes do Sistema de Justiça, mobilizaram-se na realização de um Colóquio Internacional específico sobre Cuidados em Família Extensa ocorrido no mês de novembro de 2023 na cidade do Rio de Janeiro-RJ.

Foram três dias de encontro na sede da Escola da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro – EMERJ. Na ocasião foi divulgada a existência de um novo grupo denominado GIN-FE (Grupo Intersectorial de Estudos sobre Família Extensa) que atualmente reúne os principais nomes do Sistema de Garantia de Direitos e Academia no Brasil, em encontros sistemáticos online de cunho fechado visando a formulação de parâmetros. E sob um pronunciamento público deste mesmo grupo que coloca-se como uma espécie de grupo consultivo ao próprio MDS.

Em sua participação especial nesse Colóquio de 2023, o MDS manifestou que em breve irá pronunciar e publicizar o posicionamento do Órgão gestor SUAS em relação ao assunto.

### 3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Panorama do tema Família Extensa ou Ampliada no Brasil até o presente momento é “infelizmente caótico...” e os atuais desafios são enormes. Podemos nominar a seguir alguns: a invisibilidade da pauta, ausência de consenso sobre a nomenclatura, dificuldade em situar o “lócus” do atendimento e acompanhamento dessas parentalidades ampliadas no âmbito do SUAS e demais políticas públicas afins, pouquíssimos municípios operacionalizando os programas de Guarda Subsidiada com bolsa auxílio em pecúnia, preconceito com a figura da avó guardiã (diga-se Brasil), a ausência da devida qualificação técnica pelas equipes do SGD que operam as buscas da parentalidade extensa ou ampliada, pouquíssimas produções acadêmicas, entre outros dilemas em aberto...

#### Realização



Universidade Federal de Santa Catarina  
Departamento de Serviço Social  
Programa de Pós Graduação em Serviço Social  
Curso de Graduação de Serviço Social

#### Apoio





# V SENASS

V SEMINÁRIO NACIONAL SERVIÇO SOCIAL, TRABALHO E POLÍTICA SOCIAL

Universidade Federal de Santa Catarina  
Florianópolis SC 23 a 25 de outubro | 2024

Dos aportes normativos e marcos conceituais pesquisados, compreendemos que existem famílias fragilizadas no exercício do seu dever protetivo e atingidas pelas violências estruturais, em condições agravadas pela criminalização da pobreza que perpassa o viés racial. E, como a ampliação das possibilidades de cuidados parentais e intergeracionais quando possível, podem ser preventivos ao rompimento dos vínculos de pertencimento e afetividades na vida de crianças e adolescentes que já sofreram um dos mais graves tipos de violação: a quebra do convívio primário e nuclear.

Para além do movimento dinâmico de outros entes do SGD que sistematicamente se reúnem e deliberam entre si, observamos ser ponto central ao adensamento da pauta, o necessário e amplo posicionamento oficial do gestor SUAS através das publicações do MDS. A inexistência dos parâmetros oficiais ao interior da própria política pública da Assistência Social deflagram um descompasso interno *desnecessário*, pois seu escopo de trabalho encontra-se sempre voltado ao compromisso de enfrentamento as violações de direitos de indivíduos e famílias.

A lacuna de posicionamento oficial até o presente momento pelo Poder Público, coloca-o como já mencionamos em desnecessária e suposta situação de vulnerabilidade técnica diante da “expertise” apresentada pela Sociedade Civil Organizada, que há anos vem operacionalizando práticas seletivas e sem qualquer garantia de universalidade do acesso ao direito, visto não ser de fato sua atribuição.

O Ordenamento Jurídico Protetivo Infantojuvenil brasileiro é taxativo em informar qual a primeira escolha a ser adotada nos casos de afastamento de crianças e adolescentes junto aos seus núcleos de origem. Na resposta tão esperada pelo Sistema Protetivo, não são os acolhimentos institucionais.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil.1988. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações,1988, 10ª edição;

\_\_\_\_\_. Lei nº8069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente.Brasilia: Presidência da República Federativa do Brasil (1990). Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm#](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm#);

\_\_\_\_\_. Lei nº13.010, de 26 de junho de 2014 - Altera a Lei nº 8069/90 para estabelecer o Direito da Criança e do Adolescente a serem cuidados e educados sem o uso dos castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante. Apelido: Lei Menino Bernardo; Lei da Palmada.

Realização



Universidade Federal de Santa Catarina  
Departamento de Serviço Social  
Programa de Pós Graduação em Serviço Social  
Curso de Graduação de Serviço Social

Apoio





# V SENASS

V SEMINÁRIO NACIONAL SERVIÇO SOCIAL, TRABALHO E POLÍTICA SOCIAL

Universidade Federal de Santa Catarina  
Florianópolis SC 23 a 25 de outubro | 2024

Brasília: Presidência da República Federativa do Brasil (2014). Disponível em : <https://legis.senado.leg.br/norma/584821#>;

\_\_\_\_\_. Lei nº 12.010, de 03 de agosto de 2009 - Dispõe sobre Adoção e dá outras providências. Brasília: Presidência da República Federativa do Brasil (2009). Disponível: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/l12010.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12010.htm);

\_\_\_\_\_. Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016 - Dispõe sobre as políticas públicas da primeira infância e dá outras providências. Brasília: Presidência da República Federativa do Brasil (2016).

Disponível [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/lei/l13257.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13257.htm);

BRASIL. ACER, Desenvolvimento Humano e Comunitário. Disponível em: <http://www.acerbrasil/artigos/publicacoes/assistenciasocial/livros/artigoslomos1.pdf>;

CHILD. Right Now. Relatório de Progresso dos Direitos da Criança no Brasil. p.32. Disponível em: [https://www.sosbrasil.org.br/mailling/pdf/RELATORIOdePROGRESSO\\_v2.pdf](https://www.sosbrasil.org.br/mailling/pdf/RELATORIOdePROGRESSO_v2.pdf);

CHILD. Family Every, Kinship Care Guide. Ano 2024. Disponível em: [https://familyforeverychild.org/wp-content/uploads/2024/01/2559-FEC-Kinship-Care-Guideline\\_web.pdf](https://familyforeverychild.org/wp-content/uploads/2024/01/2559-FEC-Kinship-Care-Guideline_web.pdf);

Colóquio Internacional sobre Família Extensa. Coord. ONG Terra dos Homens e EMERJ. Ano 2023. Disponível em:

<https://www.youtube.com/watch?v=BQ65SeLZV5c>;

FAVERO. E. T, VITALE.M. A.F. , BAPTISTA. M.V, et.orgs. Famílias de crianças e adolescentes abrigados: quem são, como vivem, o que pensam, o que desejam. São Paulo: Ed. Paulus, 2008, pg.15-32;

IAMAMOTO.M.V., A questão social no capitalismo. Revista Temporalis, Brasília-DF, n.3, 2001, p.17;

MDS. Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social(SNAS). Política Nacional da Assistência Social-PNAS. Brasília: MDS/SNAS, 2004;

\_\_\_\_\_. Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Criança e Adolescentes a Convivência Familiar e Comunitária. Brasília: MDS/SEDH, 2006;

\_\_\_\_\_. Censo SUAS - ano 2022;

MIOTO. C.R.T, Família e Serviço Social: contribuições para o debate. Revista Serviço Social e Sociedade, São Paulo, Ed. Cortez, ano XVIII, n.55, 1997, pg 114-130;

\_\_\_\_\_, A centralidade da família na Política de Assistência Social: contribuições para o debate. In: Revista de Política Pública. São Luís: EDUFMA, v.8, n.1, jan.2004;

ONU, Conselho de Direitos Humanos. Diretrizes de Cuidados Alternativos para crianças. A/HRC/11/L13. Genebra, 15 de junho de 2009. Disponível em: < <https://digitallibrary.un.org/record/673583/?ln=en> ;

RIBEIRO. D, O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil. Companhia das Letras, São Paulo-SP, 1995, p.30;

YASBEK. M.C, Pobreza e exclusão social: expressões da questão social no Brasil. Revista Temporalis, Brasília-DF, n.3, 2001, p.34.

## Realização



Universidade Federal de Santa Catarina  
Departamento de Serviço Social  
Programa de Pós Graduação em Serviço Social  
Curso de Graduação de Serviço Social

## Apoio

